



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER COM RESSALVA Nº 1776/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8034/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RACIONAL DA ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

#### I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei do **Ilmo Vereador Eduardo do Blog**, na qual institui a semana de conscientização sobre o uso racional da água no âmbito do Município de Petrópolis.

De acordo com o autor o Dia Mundial da Água é comemorado neste dia 22 de março, data criada pela ONU em 1992 para discutir a importância da preservação desse recurso natural essencial para a sobrevivência de todos os ecossistemas do planeta.

Apesar de o planeta Terra ser repleto de água, estima-se que apenas 0,77% esteja disponível para o consumo humano. Vale destacar que essa quantidade não está distribuída igualmente por todo o planeta, existindo lugares onde esse recurso é bastante escasso.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade. Por conseguinte, o Departamento Jurídico opinou por sua legalidade e constitucionalidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria, convém pôr em relevo que segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), a perda foi de aproximadamente 37%, incluindo vazamentos e ligações ilegais. De acordo com a pesquisa da ANA, em primeiro lugar, o maior poluidor dos recursos hídricos do Brasil é a prefeitura, e o esgoto urbano deve ser tratado antes do lançamento. Em segundo lugar estão as agroindústrias, pois o uso desordenado e indiscriminado de agrotóxicos acabará poluindo o solo e a água. Em terceiro lugar estão as atividades de mineração e, finalmente, a indústria de águas residuais.

Entretanto, é necessário enfatizar que está em vigor a Lei Municipal nº 6.801, DE 17/12/2010, de autoria do então Vereador Marcio Muniz, que instituiu no Município o Programa de uso e reuso racional da água – pura, para utilização em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais e comerciais.

Note-se que a legislação supramencionada já prevê, de forma ampla, a realização desse tipo de ação. Sendo assim, entende-se que a presente iniciativa tem a mesma finalidade da lei acima citada, de forma direcionada. Dessa forma, caso a intenção do nobre Vereador seja acrescentar e/ou modificar o texto vigente a fim de obter o seu aperfeiçoamento, entende-se adequada a propositura de um Projeto de Lei visando a alteração da Lei nº 6801/2010, respeitando todo o trâmite que culminou na sua aprovação e consequente sanção.

Por fim, instituir a semana de conscientização é de suma importância, tendo em vista a extrema necessidade de prevenção e conscientização sobre a matéria. Todavia, chamamos atenção para a norma já vigente no Município.

Eis o breve relatório.

## II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL, tendo parecer favorável.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

*a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

*b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

*c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

*d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

*e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

*f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

*g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*

*h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

## III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 8034/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE COM RESSALVA a tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 27 de Janeiro de 2022



MARCELO CHITÃO

Presidente



JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente